



Política de Avaliação e Due Diligence de Terceiros

Política de Avaliação e Due Diligence de Terceiros

1.	Introdução.....	3
2.	Definições.....	3
3.	Vínculos.....	5
4.	Aplicação.....	5
5.	Objetivo.....	5
6.	Disposições Gerais.....	5
7.	Diretrizes.....	6
7.1	Aspectos Gerais.....	6
7.2	Classificação.....	6
7.3	Monitoramento.....	9
8.	Reavaliação da Due Diligence.....	10
9.	Contratos Emergenciais.....	10
10.	Quarteirização de serviços.....	10
11.	Riscos e Pontos de Atenção.....	11
12.	Disposições Finais.....	11

1. Introdução

Diante dos valores e crenças adotados pela Orizon Valorização de Resíduos S.A. (“Companhia”) e das regras dispostas no Código de Ética sobre avaliação de Terceiros, esta política traz definições, premissas e condutas a serem adotadas no dia a dia dos nossos Colaboradores e Terceiros.

O desempenho de atividades no âmbito da Companhia, compreendendo inclusive suas controladas, está condicionado à observância à legislação em vigor, às regras e aos princípios estabelecidos no Código de Ética e nesta política.

A Companhia é contra qualquer ato de corrupção, fraude, suborno e outros atos ilícitos que violem as leis aplicáveis e possui política de zero tolerância a tais atos. A Companhia reforça que todas as formas de corrupção – mesmo aquelas que não envolvem agentes públicos – são impróprias e inconsistentes com os valores da Companhia, sendo, portanto, absolutamente vedadas. Neste sentido, a inobservância desta política poderá acarretar medidas disciplinares aos Colaboradores e Terceiros envolvidos.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes nesta política, os Colaboradores devem consultar a Área de Compliance, Riscos e Controles Internos da Companhia por meio dos canais de comunicação disponíveis.

2. Definições

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados neste documento, independentemente do gênero adotado e se utilizados no plural ou singular:

Agente Público

Considera-se Agente Público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

Autoridade Governamental

Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica

incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Brinde

Itens, sem valor comercial ou com valor de mercado abaixo de R\$ 100,00 (ou equivalente no respectivo país), distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual que devem conter o logotipo da empresa ou da pessoa jurídica que concedeu o Brinde ao Colaborador.

Colaborador

Colaboradores contratados pelo regime CLT, inclusive estagiários, terceirizados, possuidores de cargo de confiança, diretores e membros de comitês e conselhos da Companhia.

Due Diligence

Procedimento de avaliação de riscos – realizado previamente a uma contratação, fusão, aquisição, celebração de parceria, dentre outras relações jurídicas relevantes – que abarca a pesquisa e análise de dados de fontes públicas e abertas em órgãos governamentais, regulatórios e midiáticos, bem como a solicitação e análise de dados financeiros, contábeis, previdenciários, fiscais, trabalhistas, imobiliários e jurídicos da futura empresa contratada.

Entretenimento

Atividade ou evento que tenha como principal fim proporcionar lazer e cultura aos seus participantes, tais como festas, shows, apresentações ou eventos esportivos.

Intermediário

Pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado pagamento de facilitação ou vantagem indevida ou que atue de forma a ocultar seu destino.

Pessoa Politicamente Exposta

Agente público ou pessoa física que desempenha, ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, bem como seus representantes, familiares e estreitos Colaboradores.

Terceiro

Pessoa física ou jurídica que não seja Colaborador da Companhia ou que não seja por ela única e integralmente contratada, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como agentes Intermediários, procuradores, subcontratados, parceiros de negócio, consorciadas,

representantes, fornecedores, consultores temporários ou agentes que atuem em nome da Companhia, bem como seus acionistas.

3. Vínculos

- Código de Ética;
- Procedimento de Avaliação de Terceiros;
- Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; e
- Dec. Lei nº 11.129/2022 – Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção;

4. Aplicação

Esta política aplica-se a todos os Colaboradores e Terceiros da Companhia, independentemente da unidade ou localidade de atuação.

5. Objetivo

Esta política tem o objetivo estabelecer diretrizes e orientações para avaliação de potenciais fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços e demais Terceiros.

Para entendimento do procedimento atrelado a essa Política, vide documento específico – “Procedimento de Avaliação de Terceiros”.

6. Disposições Gerais

Considerando que a Companhia poderá ser responsabilizada objetivamente perante os órgãos competentes, caso haja, por exemplo, a prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, esta política será constantemente reforçada para evitar possíveis sanções administrativas, cíveis ou até mesmo penais.

É dever de todos compreender e praticar as condutas que serão aqui dispostas, buscando afastar e prevenir quaisquer práticas de Corrupção e outros atos ilícitos (ex: suborno, lavagem de dinheiro e fraude). Os Colaboradores e Terceiros deverão observar o disposto nesta política em todos os seus relacionamentos, seja ele com instituições públicas ou privadas.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes desta política, os Colaboradores devem consultar a Área de Compliance, Riscos e Controles Internos da Companhia por meio dos Canais de Comunicação disponíveis.

7. Diretrizes

7.1 Aspectos Gerais

Todos os Terceiros, principalmente aqueles fornecedores de produtos ou serviços comuns que em geral utilizam contratos de adesão como seu padrão de contratação ou, ainda, que sejam regulados por Autoridades Governamentais – tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL – poderão ser excetuados ao procedimento de avaliação previsto nesta política. Entretanto aqueles que desejarem se relacionar e conduzir operações com a Companhia, precisam passar pelo procedimento de Avaliação de Terceiros e serem devidamente aprovados.

7.2 Classificação

Para iniciar uma relação com Terceiro, deve a área responsável solicitar as informações e os documentos necessários para seu devido cadastro e análise, bem como o preenchimento do Formulário de Diligência para Fornecedores e Parceiros (“FORM-GCO-001”). O procedimento e informações a serem solicitadas encontram-se detalhadas no documento Procedimento de Avaliação de Terceiros.

Para fins de aplicação desta política, os Terceiros foram divididos em grupos, conforme o objeto e as atividades a serem desempenhadas para o cumprimento do eventual contrato, de acordo com o exposto a seguir:

Grupo de Risco Baixo

Serão classificados como Risco Baixo os Terceiros que:

- Não geram riscos significativos para a Companhia; e
- Não possuem sinais de alerta relevantes como, por exemplo:
 - Não há mídias negativas correlacionada ao Terceiro; e
 - Não há processos judiciais ou administrativos relevantes em andamento correlacionados ao Terceiro.

Se classificados como Risco Baixo, os Terceiros podem seguir imediatamente para as etapas de homologação, cadastro e contratação.

Para a contratação daqueles classificados como Risco Baixo é obrigatório a aprovação pelo gestor responsável da área demandante.

As Due Diligence classificadas como Risco Baixo tem validade de 02 (dois) anos e deverão ser renovadas com antecedência ao seu vencimento pela equipe responsável de Due Diligence, observando a vigência

e validade dos contratos. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a Due Diligence ser realizada via demanda para averiguar eventuais novos riscos.

Grupo de Risco Médio

Serão classificados como Risco Médio os Terceiros que:

- Geram riscos significativos para a Companhia, mas que possuem alguns procedimentos de Compliance implementados que auxiliem nessa mitigação de riscos; e
- Possuem sinais de alertas relevantes como, por exemplo:
 - Existência de passivo ambiental em decorrência sanções impostas por Órgãos Públicos;
 - Existência de infrações impostas pelo Poder Judiciário e/ou Órgãos Públicos;
 - Terceiro ou sócios implicados em procedimentos criminais que ainda não tenham resultado em condenações por parte do Poder Judiciário;
 - Existência de quaisquer publicações ou mídias desabonadoras em desfavor do Terceiro analisado; e
 - Existência de procedimentos criminais ou administrativos relevantes em andamento.

Se classificados como Risco Médio é necessário avaliar os sinais de alerta identificados para averiguar se o Terceiro pode seguir para as etapas de homologação, cadastro e contratação. Se necessário, a área responsável que avaliará o processo poderá solicitar esclarecimentos, por exemplo, ao fornecedor.

Para aprovação da contratação de um Terceiro classificado como Risco Médio é recomendável um parecer da Área de Compliance, Riscos e Controles Internos e é obrigatório a aprovação do gestor e diretor responsável pela contratação. Em casos que a contratação seja estratégica para a Companhia, é possível que a aprovação seja realizada pelo Comitê de Ética.

As Due Diligence classificadas como Risco Médio tem validade de 02 (dois) anos e deverão ser renovadas com antecedência ao seu vencimento pela equipe de contratação, observando a vigência e validade dos contratos. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a Due Diligence ser realizada via demanda para averiguar eventuais novos riscos.

Grupo de Risco Alto

Serão classificados como Risco Alto os Terceiros que:

- Geram riscos significativos para a Companhia, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles de Compliance implementados ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade para a Companhia; e
- Possuem sinais de alertas muito relevantes como, por exemplo:

- O Terceiro possui interação, direta ou indireta, com qualquer Autoridade Governamental, Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta;
- Observa-se a condenação da empresa ou sócios em procedimentos criminais ou administrativos;
- Existência de mídia negativa relacionados a improbidade administrativa, corrupção ou práticas desumanas;
- Existência de processos em andamento (sem condenação) relacionados a crimes ambientais, improbidade administrativa, corrupção, práticas desumanas ou que atentem contra compromissos firmados pela Companhia com entidades da sociedade civil e de controle;
- O Terceiro está inscrito em listas restritivas nacionais, incluindo, mas não se limitando a CEPIM, CEIS, CEAF, CNEP e Lista de Trabalho Escravo; e
- Observa-se que há vínculo com PEP – Pessoa Exposta Politicamente.

Se classificados como Risco Alto é necessário avaliar os sinais de alerta identificados para averiguar se o Terceiro pode seguir para as etapas de homologação, cadastro e contratação. Se necessário, a área responsável que avaliará o processo poderá solicitar esclarecimentos, por exemplo, ao Terceiro.

Para aprovação da contratação de um Terceiro classificado como Risco Alto é recomendável um parecer da Área de Compliance, Riscos e Controles Internos e é obrigatório a aprovação de 02 (dois) diretores. Em casos que a contratação seja estratégica para a Companhia, é possível que a aprovação seja realizada pelo Comitê de Ética.

As Due Diligence classificadas como Risco Alto tem validade de 01 (um) ano e deverão ser renovadas com antecedência ao seu vencimento pela equipe de contratação, observando a vigência e validade dos contratos. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a Due Diligence ser realizada via demanda para averiguar eventuais novos riscos.

Grupo de Risco Crítico

Serão classificados como Risco Crítico os Terceiros que:

- Geram riscos significativos ou críticos para a Companhia, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles de Compliance implementados ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade para a Companhia; e
- Possuem sinais de alertas muito relevantes ou críticos como, por exemplo:
 - Condenação do fornecedor ou sócios em procedimentos por crimes ambientais, improbidade administrativa, corrupção, práticas desumanas ou que atentem contra compromissos firmados pela Companhia com entidades da sociedade civil e de controle;

- Inscrição do Terceiro em listas restritivas nacionais ou internacionais relacionadas a violações de direitos humanos, terrorismo, lavagem de dinheiro e/ou corrupção; e
- Vínculo com PEP condenado em processos que apurem improbidade administrativa, corrupção ou outras irregularidades que atentem contra a administração pública.

Se classificados como Risco Crítico é necessário avaliar os sinais de alerta identificados para averiguar se o Terceiro pode seguir para as etapas de homologação, cadastro e contratação. Se necessário, a área responsável que avaliará o processo poderá solicitar esclarecimentos, por exemplo, ao Terceiro.

No mais, se classificados como Risco Crítico, deve haver uma avaliação por parte da área responsável para averiguar se há fatores impeditivos, que sejam contra os valores da Empresa ou leis vigentes, devendo considerar esses fatores para decidir sobre a continuidade do processo de contratação ou sua interrupção.

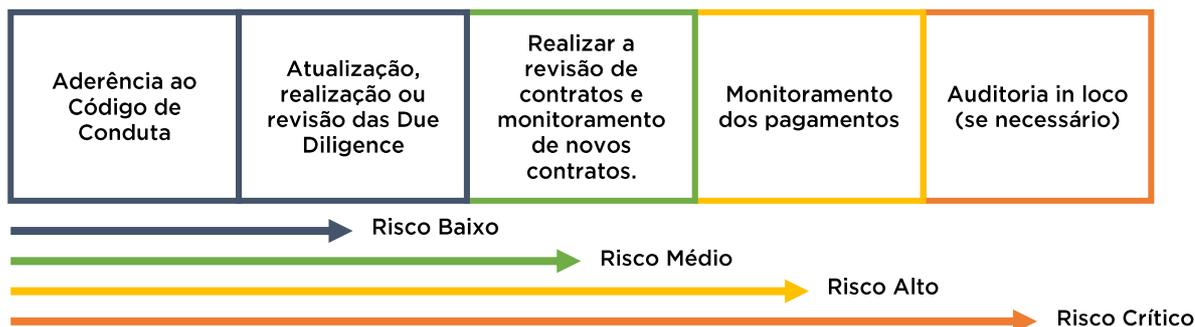
Caso seja imprescindível seguir com a contratação de um Terceiro classificado como Risco Crítico, a área demandante, quando aplicável, deverá comprovar que a contratação é indispensável para manutenção ou continuidade das operações da Companhia, devendo explicar: (i) real necessidade da contratação; (ii) motivo pela escolha deste fornecedor; (iii) escopo da contratação e serviço que será realizado; (iv) forma de remuneração; e (v) prazo do contrato.

Para aprovação da contratação de um Terceiro classificado como Risco Crítico é recomendável um parecer da Área de Compliance, Riscos e Controles Internos e é obrigatório a aprovação de 02 (dois) diretores e pela Diretoria Executiva. Em casos que a contratação seja estratégica para a Companhia, é possível que a aprovação seja realizada pelo Comitê de Ética. A contratação desse Terceiro, classificado em risco crítico deverá ser respaldada por termo de responsabilidade que deverá ser assinada pelo Terceiro se comprometendo a seguir as Políticas e Código de Ética da Companhia.

As Due Diligence classificadas como Risco Crítico tem validade de 01 (um) ano e deverão ser renovadas com antecedência ao seu vencimento pela equipe de contratação, observando a vigência e validade dos contratos. Caso haja qualquer mudança que possa vir alterar o risco do Terceiro, poderá a Due Diligence ser realizada via demanda para averiguar eventuais novos riscos.

7.3 Monitoramento

Para mitigação de possíveis risco e avaliação do processo, deve haver o devido monitoramento pela Área de Compliance, Riscos e Controles Internos. O monitoramento dos Terceiros deve ser feito de acordo, mas não se limitando, com os seguintes procedimentos:



8. Reavaliação da Due Diligence

As classificações de riscos dos Terceiros devem ser reavaliadas periodicamente não ultrapassando o prazo máximo da vigência e vencimento de cada registro. Caso não seja observado o prazo estabelecido nessa Política, o Terceiro poderá ser inativado e bloqueado para operações e transações com a Companhia. O cadastro apenas será reativado, após a renovação da Due Diligence.

9. Contratos Emergenciais

Em casos de contratações emergenciais, os Colaboradores devem realizar o processo de contratação do Terceiro em concordância com os procedimentos já estabelecidos pela Companhia.

Contratações emergenciais devem ser em sua maioria situações excepcionais. Caso haja necessidade de realizar uma contratação emergencial, se possível, o Terceiro deve passar pelos procedimentos de Due Diligence estabelecidos pela Companhia. Caso não seja possível realizar os procedimentos de imediato, deve aquele Terceiro ser posteriormente regularizado em até 15 (quinze) dias, observando o fluxo de aprovação a depender do risco identificado.

10. Quarteirização de serviços

Em casos de quarteirização de serviços, as áreas devem realizar o processo de contratação em concordância com os procedimentos já estabelecidos pela Companhia.

Quarteirização devem ser em sua maioria situações excepcionais. Caso haja necessidade de realizar uma quarteirização, se necessário, o quarteirizado deve passar pelos procedimentos de Due Diligence estabelecidos pela Companhia. O quarteirizado será analisado obrigatoriamente, caso compreenda presença de mão de obra ou com montante superior a mais de R\$ 20 mil reais mensais. Caso não seja possível realizar os procedimentos de imediato, o quarteirizado deve ser posteriormente regularizado em até 15 (quinze) dias, observando o fluxo de aprovação a depender do risco identificado. A área demandante deve estabelecer contratos claros e precisos com as empresas quarteirizadas que detalhem

as responsabilidades, expectativas, prazos e custos, além de cumprir com as leis trabalhistas e tributárias vigentes.

11. Riscos e Pontos de Atenção

Há algumas situações que devem servir de alerta para os Colaboradores da Companhia, quais sejam:

- O Terceiro carece de recursos (como mão de obra ou instalações físicas) ou capacitação para executar os serviços;
- Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” em situações atípicas ou de valores altos não condizentes com o serviço prestado;
- Tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta política, como recusa ou imposição de atrasos desnecessário para responder ao questionário ou para incluir cláusula de anticorrupção no contrato;
- Inobservância de procedimentos usuais de contratação de fornecedores;
- Solicitação de pagamentos em espécie;
- O Terceiro evita comunicações por escrito;
- Há relutância em apresentar um relatório das atividades desenvolvidas;
- O Terceiro foi indicado por Agentes Públicos ou Pessoa Politicamente Exposta;
- O Terceiro não possui referências no mercado; e
- O Terceiro é, de alguma forma, relacionado a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas e está em condições de influenciar a tomada de decisão desses indivíduos.

Esta lista de riscos não é exaustiva e serve meramente para ilustrar situações críticas. Se em dúvida, contate a Área de Compliance, Riscos e Controles Internos para maiores esclarecimentos. Se averiguado o estabelecimento de alguma ocorrência, reporte a situação ao Comitê de Ética para receber orientações adicionais.

12. Disposições Finais

Todos devem respeitar, zelar e promover os valores e disposições estabelecidas neste documento. Caso haja dúvidas, por favor contatar a Área de Compliance, Riscos e Controles Internos.

A Política será revista a cada 2 anos para contemplar eventuais mudanças internas e externas ou em tempo menor caso haja atualização regulatória e mercadológica que possa alterar as disposições desse documento. A aprovação dessa Política observará os fluxos de aprovação e alçada da Companhia.

Histórico de atualizações

Data	Revisão	Descrição	Elaboração	Aprovação
20/02/2019	00	Aprovação da Política	Fernanda Tartaruga	Conselho de administração
12/04/2023	01	Atualização de conteúdo	Luiz Santos Fernanda Tartaruga	Conselho de administração